

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao Agente de Contratação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** À autoridade máxima do Município de Tacaratu compete designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I – Sejam servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, de natureza estatutária ou de provimento em comissão;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por instituições de ensino do setor privado; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação

Art. 2º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - Os Presidentes das Comissões de Licitação e os Pregoeiros serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

II - As atuais Comissões de Licitação, permanentes ou Especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- a) contratações diretas de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos artigos n.º. 80 e 87 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021; e
- c) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de Comissão de Licitação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º. - A Lei Municipal n.º 1.358/2017 que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os cargos em comissão e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Cargo em Comissão de Pregoeiro, criado e alocado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração passa a ter a nomenclatura de “Agente de Contratação” conforme texto a seguir, que passa a integrar o texto da Lei municipal nº 1.358/2017:

“Art. 22 – (...)”

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO compreende as seguintes unidades administrativas:

(...)

j. Agente de Contratação.

(...)”

II – O Anexo I, da Lei municipal nº 1.358/2017, denominado: “Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE”, Seção II – Dos Órgãos de administração e Planejamento – Secretaria Municipal de Administração, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura do cargo de Pregoeiro, passando a ser denominado “Agente de Contratação”, mantendo-se o símbolo do cargo, quantidade e vencimento mensal, conforme alterado na tabela a seguir:

“Anexo I

Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

(...)

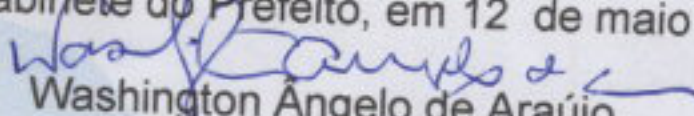
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
ÓRGÃO	Cargo em Comissão	Símbolo	Quant.	Vencimento Mensal (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	(...)			
	Agente de Contratação	CC-1	01	3.600,00
	(...)			

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

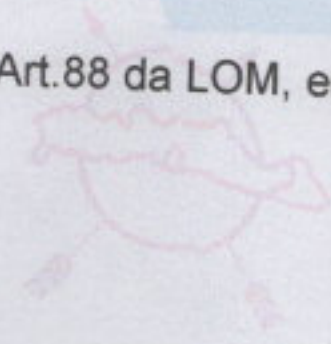
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

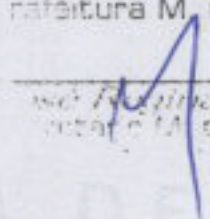
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

  
Washington Ângelo de Araújo  
Prefeito

Publicado conforme Art.88 da LOM, em 15/05/2023

  
Prefeitura M. de Tacaratu-PE.

  
José Rogivaldo Estevam  
Secretário de Administração

PREFEITURA DE  
**TACARATU**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente